

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 50/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 49/99-E, que
“Autoriza contratação de auxiliar de serviços
gerais, por necessidade temporária de
excepcional interesse público e dá outras
providências.”

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 49/99-E, pelo qual seu autor pretende contratar uma Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na Escola Municipal Maternal e Jardim de Infância Paraíso da Criança pelo prazo de 120 dias.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade conforme Lei Municipal nº 732/90 – artigo 232.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Agudo, 09 de setembro de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Arlindo Cassel